



# CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

## EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

**EMENTA:** Indica ao Executivo Municipal o estudo para viabilização da contratação de funcionário, mediante concurso público ou processo seletivo, para o desempenho das funções de limpeza de ruas e de banheiros públicos, no Distrito de Atlântida, pertencente ao Município de Flórida Paulista/SP.

### INDICAÇÃO Nº. 91/2026

**INDICO**, nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa de Leis, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **José Andriotti**, Chefe do Poder Executivo Municipal, para que, junto à Secretaria Municipal de Obras e/ou órgão competente de trânsito, adote as seguintes providências:

- 1) Estude a viabilidade técnica, orçamentária e financeira para a contratação de funcionário destinado exclusivamente ao Distrito de Atlântida, para o desempenho das funções de limpeza e conservação de ruas, logradouros públicos e banheiros públicos existentes no Distrito, mediante concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, ou, na hipótese de necessidade temporária de excepcional interesse público devidamente justificada, mediante processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável;
- 2) Verifique a existência de cargo vago no quadro de pessoal do Município compatível com as funções mencionadas ou, sendo o caso, promova o estudo para eventual criação do cargo, observados os limites de gastos com pessoal previstos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e no art. 169 da Constituição Federal;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

---

- 3) Inclua, sempre que a disponibilidade orçamentária permitir, a respectiva despesa no planejamento orçamentário do exercício, promovendo, se necessário, a devida adequação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;
- 4) Dê ampla publicidade ao andamento das providências adotadas, encaminhando resposta a esta Casa de Leis, em atenção ao princípio da publicidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

### JUSTIFICATIVA

O Distrito de Atlântida, pertencente ao Município de Flórida Paulista, **carece atualmente de servidor público destinado especificamente à limpeza e conservação de suas ruas e dos banheiros públicos** ali existentes, o que tem gerado acúmulo de sujeira, mato e resíduos em vias públicas, bem como prejuízo às condições de higiene dos sanitários de uso coletivo.

A ausência de zeladoria permanente e local compromete não apenas a estética e a organização do Distrito, mas também a saúde pública de seus moradores e visitantes, na medida em que a limpeza inadequada de vias e banheiros públicos favorece a proliferação de vetores transmissores de doenças, em contrariedade ao direito à saúde assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal e ao dever do Município de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal.

A destinação de um funcionário fixo ao Distrito, em vez do deslocamento eventual de equipe a partir da sede do Município, tende, ainda, a conferir maior efetividade e regularidade à prestação do serviço, reduzindo custos de deslocamento e assegurando atendimento contínuo às necessidades da população local.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLÓRIDA PAULISTA

Estado de São Paulo

Avenida Presidente Vargas, 880 – Fone (18) 3581 1150 – CEP 17830-000  
CNPJ 67.661.959/0001-49

Registre-se que a presente propositura não vincula o Poder Executivo, tampouco importa em ingerência sobre matéria de sua iniciativa privativa, relativa à criação de cargos, funções ou empregos públicos e ao regime jurídico dos servidores (art. 61, § 1º, II, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, aplicável aos Municípios por simetria), tratando-se de mera sugestão legislativa, em consonância com o disposto no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, cabendo à Administração avaliar a conveniência, a oportunidade e a viabilidade orçamentário-financeira da medida, notadamente à luz dos limites de gastos com pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a presente **INDICAÇÃO**, por ser medida de **INTERESSE PÚBLICO, SAÚDE e QUALIDADE DE VIDA** de todos os moradores e frequentadores do Distrito de Atlântida.

Flórida Paulista/SP, 24 de agosto de 2026.

WELLINGTON GHIDINI

Vereador

*At Prefeito para providências  
Sala das Sessões, 24/08/26*

*Priscila Palomares*  
Priscila Lima dos Santos  
Palomares  
Presidente  
Câmara Municipal de  
Flórida Paulista

CÂMARA M. FLORIDA PAULISTA  
24/08/2026 16:30 h



00272-2026

Indicação

Marli R. Massuia